



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I – JUSTIFICATIVA

- Considerando a necessidade da prestação do serviço de alimentação de informações no site do contratante, com base nas exigências, sendo avaliadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na busca do crescente aperfeiçoamento da transparência dos dados lançados, como valor essencial na divulgação das suas ações e resultados, nesta Câmara Municipal de São Francisco / SE;
  - Os bens patrimoniais (patrimônio) e bens de consumo (almojarifado) devem ser adequadamente guardados e controlados para se evitar prejuízo ao erário. Algumas das orientações mais comuns estão estabelecidas a seguir;
  - Todos os materiais devem ser recebidos mediante confrontação de dados com as notas fiscais, devendo-se evitar manter produtos em contato com o solo;
  - Devem ser estabelecidos mecanismos de controle que possibilitem a rápida identificação do quantitativo dos bens registrados no sistema;
  - Avaliação periódica do consumo médio e dos estoques mínimos, a fim de se avaliar a adequada reposição;
  - Uma das atribuições mais importantes do setor de patrimônio é a obrigatoriedade de realização de inventário anual de bens patrimoniais. Para salvaguardar a responsabilidade de novos gestores ou ordenadores de despesa, também é indicado que seja realizado inventário quando houver mudança de chefia no setor.
  - Assim sendo, a realização periódica de inventário se consubstancia na principal ferramenta de controle da gestão do patrimônio público conforme o art. 96 da Lei nº 4.320/64, o que difere da simples demonstração de saldos. Além disso, considerando-se o princípio da segregação de funções, é necessário proceder ao inventário de bens por meio de comissão constituída por membros que não exerçam atividades no referido setor;
  - Caso sejam encontradas divergências entre os registros do patrimônio (ou almojarifado), do estoque físico e os da contabilidade, deverão ser instaurados processos administrativos para apurar divergências constatadas;
  - Considerando, que a Câmara Municipal de São Francisco não dispõe de mão de obra técnica especializada para esse tipo de serviço;
- Considerando que se faz necessário o planejamento do uso da tecnologia e estratégias de organização, para fazer as informações nela contidas do setor público municipal.

### II – OBJETO

- Contratação de Prestação de Serviços para na alimentação dos softwares, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nesta Câmara Municipal de São Francisco / SE.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANTI- DADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços para alimentação, implementação e organização do Portal da Transparência, de acordo com as exigências dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, tais como: Receita, Despesa, Licitações, Contratos, Relatórios, serviços eletrônicos de informação;	Meses	08		
02	Assessoria e apoio em acompanhamento das demandas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos desta Câmara Municipal;	Meses	08		
03	Assessoria ao controle do almoxarifado e patrimônio público: Os bens patrimoniais (patrimônio) e bens de consumo (almoxarifado) devem ser adequadamente guardados e controlados para se evitar prejuízo ao erário;	Meses	08		
04	Assessoria e controle a gestão de frota de combustível desta Câmara Municipal.	Meses	08		

### III – FISCALIZAÇÃO

- A Câmara Municipal promoverá a contratação dos serviços mencionados com a mais estrita observância legal, pois ela poderá se responsabilizar por atos feitos em desconformidade com a legislação e Contrato anexo.

- A Câmara Municipal acompanhará os serviços executados pela empresa contratada, solicitando e ou acrescentando os serviços necessários para o bom andamento dos serviços, conforme minuta do contrato em anexo.

São Francisco/SE, 12 de abril de 2021.

*Annay Karoliny Santos Nascimento*  
ANNAY KAROLLINNY SANTOS NASCIMENTO  
Presidente da CPL